



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**PROCESSO : 6021.2022/0019316-3**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº : 953717/2022**

**OBJETO :** Prestação de serviços de pesquisa e fornecimento de intimações disponibilizadas nos Diários de Justiça do Tribunal de Justiça dos Estados de São Paulo (TJSP), Minas Gerais (TJMG); Mato Grosso (TJMT), Paraná (TJPR) e Rio de Janeiro (TJRJ), bem como do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal 3ª Região; Tribunal Regional Federal 1ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; e Supremo Tribunal Federal, em todos os foros e instâncias e para qualquer espécie de demanda, para os seguintes fins: **(i)** pesquisa de intimações nas quais conste o nome ou OAB de algum dos 320 (trezentos e vinte) Procuradores do Município de São Paulo indicados; **(ii)** pesquisa residual, por 100 (cem) palavras-chave, de intimações dos entes representados pela Procuradoria Geral do Município, nas quais não conste o nome dos procuradores indicados; **(iii)** encaminhamento das intimações pesquisadas por e-mail; e, **(iv)** integração com o sistema de acompanhamento de processos judiciais da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - CNPJ nº 09.400.465/0001-04

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** - R\$ 11.037,60 (Onze mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), considerado o valor mensal estimado de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), apurado considerando o total de 420 (quatrocentos e vinte) pesquisas.

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.83.03

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 68829/2022

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização em substituição, **Dra. DANIELLA ROMAN DA SILVA**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, com sede na Avenida Barão de Melo, nº 3.382 – 2º andar – Bairro: Estoril – Belo Horizonte – Minas Gerais/MG – CEP 30.494-270, neste ato, representada por seu representante legal, Senhora **ALINE FERREIRA GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº M 16.200.528 e inscrita no CPF sob nº 166.733.736-07, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 068857314, publicado no D.O.C. de 13/08/2022, doc 068979513, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e fornecimento de intimações disponibilizadas nos Diários de Justiça do Tribunal de Justiça dos Estados de São Paulo (TJSP), Minas Gerais (TJMG); Mato Grosso (TJMT), Paraná (TJPR) e Rio de Janeiro (TJRJ), bem como do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal 3ª Região; Tribunal Regional Federal 1ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; e, Supremo Tribunal Federal, em todos os foros e instâncias e para qualquer espécie de demanda, para os seguintes fins: **(i)** pesquisa de intimações nas quais conste o nome ou OAB de algum dos 320 (trezentos e vinte) Procuradores do Município de São Paulo indicados; **(ii)** pesquisa residual, por 100 (cem) palavras-chave, de intimações dos entes representados pela Procuradoria Geral do Município, nas quais não conste o nome dos procuradores indicados; **(iii)** encaminhamento das intimações pesquisadas por e-mail; e, **(iv)** integração com o sistema de acompanhamento de processos judiciais da Procuradoria Geral do Município.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, que instruiu a DL 006/PGM/2022 e ora faz parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** Os serviços, objeto da presente contratação, que deverão ser executados, encontram-se no do Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante.
- 2.2** A Contratada deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado para acompanhamento dos serviços ora contratados.
- 2.3** A data de início da prestação dos serviços será certificada pelos fiscais designados para acompanhamento da execução contratual.
- 2.4** Iniciados os serviços, conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e transmitidas pela CONTRATANTE através da fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da “Ordem de Início dos Serviços” expedida nos termos da sua cláusula segunda, podendo ser prorrogado, por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do prazo do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

- 3.1.2** Na ausência de tempestiva e expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12(doze) meses é de R\$ 11.037,60 (onze mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), considerando-se o número estimado de 320 (trezentos e vinte) procuradores que receberão os serviços contratados e 100 (cem) palavras-chaves referentes a pesquisa residual, conforme descrito no do Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, apurado a partir do valor mensal unitário (por procurador e por palavra-chave) de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos).
- 4.2** Os preços contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à correta execução do ajuste estando inclusos nos preços, inclusive as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, mão-de-obra, etc., constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 68829/2022, no valor de R\$ 3.985,80 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.83.03** do orçamento vigente.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

- 4.3.1.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.
- 4.4** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual**, que terá como termo inicial a data de apresentação das propostas, nos termos do disposto no Decreto Municipal 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.
- 4.4.1** Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.2** O índice previsto no subitem 4.4.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo.
- 4.4.3** A **Contratante**, nos termos do artigo 7º, § 5º do *Decreto Municipal nº 57.580/17*, deverá realizar, permanentemente, ampla renegociação do contrato, junto a **Contratada**, para fins de aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no presente, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.
- 4.4.4** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4.5** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.4.6** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6** Não haverá atualização financeira.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

- 4.7** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** São obrigações da Contratada:

- 5.1.1** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações, prazos e obrigações descritas no do Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, bem assim as ora mencionadas neste instrumento, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.1.2** Indicar por escrito e manter o preposto aceito pela Contratante, com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.1.3** Arcar e responsabilizar-se fiel e regularmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais, comerciais, que decorram deste contrato, apresentando à Contratante, quando exigido, comprovantes de quitação dessas obrigações relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste Contrato, os quais devem ser devidamente selecionados, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.1.4** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.1.5** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços decorrentes de sua culpa, sem repasse de quaisquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**5.1.6** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**5.1.7** Estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, quer seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo consequentemente todas as obrigações decorrentes.

**5.1.8** Disponibilizar as intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça do Estado e no da União, para consulta até as 10:00 horas do mesmo dia da **disponibilização**.

**5.1.8.1** O cumprimento do prazo acima estabelecido ficará condicionado à liberação dos Diários Oficiais de Justiça, razão pela qual eventuais atrasos na disponibilização das intimações via eletrônica deverão ser prontamente justificados pela Contratada, visando não ocasionar prejuízos à Contratante.

**5.1.9** Comunicar a Contratante, através do fiscal designado, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no envio ou recebimento de quaisquer publicações, que constituem objeto deste ajuste, bem como de acesso aos sites da Contratada, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, adotando as providências cabíveis e necessárias à solução do problema.

**5.1.10** Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

**5.1.11** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.2.1** Fiscalizar, exigir e receber o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**5.2.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**5.2.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

- 5.2.4** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato, em especial a relação dos Procuradores, devidamente identificados, - nome, OAB, lotação, endereços eletrônicos, etc, e suas eventuais alterações, bem como, as palavras-chaves que subsidiarão a pesquisa residual descrita no Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante.
- 5.2.5** Prestar prontamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.2.6** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 5.2.7** Exercer a fiscalização dos serviços, através do fiscal e seu substituto, a serem designados pela Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município.
- 5.2.7.1** Incumbirá aos fiscais designados pela Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral, conferir e atestar a execução total dos serviços, a partir do recebimento e análise dos relatórios emitidos pelas Unidades atendidas pelo contrato, nos termos do Decreto 54.873/2014.
- 5.2.8** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.2.9.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.2.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 5.2.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS MEDIÇÕES**

**6.1.** A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados, pelo efetivo número de procuradores que receberam as intimações ou palavras-chaves pesquisadas.

**6.1.1.** O valor mensal devido será o valor unitário mensal, por procurador ou pesquisa residual por palavra-chave, multiplicado pelo número de procuradores que efetivamente recebam as intimações eletronicamente ou palavras-chaves pesquisadas.

**CLÁUSULA SETIMA  
DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº SF 170/2020.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.2.2** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, e, 9º-B com redação da Lei Municipal nº

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

14.042/05, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.2.3** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e disciplinado da Portaria SF nº 124/2022, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

**7.3** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

**7.3.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.3.2.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.3.1.** acima não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.4** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**7.6** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.6.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, reservando-se à CONTRATANTE o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste instrumento.

**8.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.3.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no artigo 80 da mesma Lei, no que pertinentes.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, e, conferidos e atestados pelos fiscais designados pela Contratante, que atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - que subsidiou a cotação eletrônica que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

- 10.1.1.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o valor contratual anual estimado, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total do ajuste;
- 10.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por evento.
- 10.1.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por atraso na remessa das mensagens eletrônicas, por procurador ou não atendimento, do horário fixado no subitem 5.1.8 deste ajuste, até o limite de 05 (cinco) dias, após o que, considerar-se-á inexecução parcial do contrato.
- 10.1.5** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por procurador, por dia de inexecução dos serviços contratados, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 05 (cinco) dias, após o que, considerar-se-á inexecução parcial do contrato.
- 10.1.6** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo estimado do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 10.1.7** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela inexecutada.
- 10.1.8** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual anual estimado, por inexecução total do contrato ou pela indevida recusa em assinar a sua prorrogação, se não observado o prazo fixado na cláusula 3.1.1. deste ajuste.
- 10.2.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

**10.2.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial para pagamento.

**10.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Rua Maria Paula, nº 270 – 12º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01319-000 – Fone: (11) 3396-1700 e emails: [sandracris@prefeitura.sp.gov.br](mailto:sandracris@prefeitura.sp.gov.br) e [rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. – Avenida Barão de Melo, 3.382 -2º andar – Bairro: Estoril – Belo Horizonte/MG – CEP 30.494-270 – email: [licitação@webjur.com.br](mailto:licitação@webjur.com.br)

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5.** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação processada.
- 11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos a seguir:
- Indicação de Preposto;
  - CADIN MUNICIPAL.
- 11.7.1.** Os demais documentos foram apresentados por ocasião de sua habilitação, na Dispensa de Licitação processada, que originou a presente contratação e, se encontram na validade e regulares.
- 11.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

- 12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 11/PGM/2022**

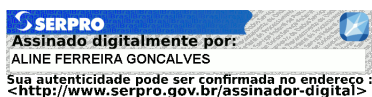
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a DL da cotação eletrônica e seus Anexos que deu origem à contratação (docs. 068304440; 068304655 e 068305001) e a proposta da contratada (doc. 068569508) do processo eletrônico nº 6021.2022/0019316-3.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,        de        de 2022

**DANIELLA ROMAN DA SILVA**  
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização em substituição  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo  
OAB/SP 195.718  
**CONTRATANTE**

  
Assinado digitalmente por:  
ALINE FERREIRA GONCALVES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.**  
**ALINE FERREIRA GONÇALVES**  
**R.G Nº M 16.200.528**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
  
Assinado digitalmente por:  
BEATRIZ DE SOUZA COSTA  
2. \_\_\_\_\_  
  
Assinado digitalmente por:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



## Contrato.pdf

Documento número #40ebe4dc-c259-451e-bbef-cc90207699e3

Hash do documento original (SHA256): 209600f601f2481275c382adc6db9a11ca7673f338cba865f42b45da194a5f36

## Assinaturas

 **DANIELLA ROMAN DA SILVA**

CPF: 176.047.578-55

Assinou como contratante em 19 ago 2022 às 16:59:27

## Log

- 19 ago 2022, 16:50:48 Operador com email aline@webjur.com.br na Conta 6e1f890b-9b2c-4476-9a94-12d959268464 criou este documento número 40ebe4dc-c259-451e-bbef-cc90207699e3. Data limite para assinatura do documento: 18 de setembro de 2022 (16:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 ago 2022, 16:50:58 Operador com email aline@webjur.com.br na Conta 6e1f890b-9b2c-4476-9a94-12d959268464 adicionou à Lista de Assinatura: daniellaroman@prefeitura.sp.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIELLA ROMAN DA SILVA .
- 19 ago 2022, 16:59:27 DANIELLA ROMAN DA SILVA assinou como contratante. Pontos de autenticação: email daniellaroman@prefeitura.sp.gov.br (via token). CPF informado: 176.047.578-55. IP: 177.141.177.240. Componente de assinatura versão 1.343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 ago 2022, 16:59:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40ebe4dc-c259-451e-bbef-cc90207699e3.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40ebe4dc-c259-451e-bbef-cc90207699e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).